



OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAPIEN

Índice

Capítulo I: Da denominação, sede, objetivos e duração

Capítulo II: Dos associados

Capítulo III: Dos direitos e deveres dos associados

Capítulo IV: Da admissão, suspensão e exclusão

Capítulo V: Da estrutura administrativa

Capítulo VI: Da Assembleia Geral

Capítulo VII: Do Conselho de Administração

Capítulo VIII: Do Conselho Fiscal

Capítulo IX: Da Secretaria Executiva

Capítulo X: Do Conselho Consultivo

Capítulo XI: Do Conselho Técnico

Capítulo XII: Do Departamento

Capítulo XIII: Do processo eletivo

Capítulo XIV: Da receita e patrimônio

Capítulo XV: Dos livros

Capítulo XVI: Das disposições gerais

00127162



INSTITUTO SAPIEN

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos.

00127162

Artigo 1º. O INSTITUTO SAPIEN, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação civil sem fins lucrativos em 28 de junho de 2006, inscrito no CNPJ sob o número 08.711.906/0001-26, caracterizado como instituição do terceiro setor, com independência administrativa e financeira, é um Instituto de Inovação, Gestão, Avaliação e Pesquisa Aplicada em Ciência Tecnologia e Inovação, de caráter Científico e Educacional, que atua no setor de Pesquisa Científica Aplicada, Economia Criativa e Projetos que visem o desenvolvimento econômico e social dos Estados e Municípios do Brasil. Possui natureza jurídica de **OSCIPI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, e qualifica-se como uma **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT**. Regendo-se pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º. A entidade será denominada de Instituto Sapien.

Artigo 3º. O Instituto Sapien, tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília-DF, endereço SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, parte 653, CEP: 70.330-530.

Artigo 4º. O Instituto Sapien tem o prazo de duração indeterminado, sendo o ano social e exercício financeiro coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único: O Instituto Sapien caracteriza-se como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo uma pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Qualifica-se como uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICT, conforme estabelecido pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Artigo 5º. O Instituto Sapien observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, para:

- I. Coibir obtenção de benefícios ou vantagens pessoais ilegítimas, por associados, diretores e prestadores de serviço, de forma individual ou coletiva;
- II. Impedir tomada de decisão em interesse particular ou de grupos específicos.

Parágrafo Único: Em seus normativos e atuação, adotará boas práticas de *compliance* de gestão em governança, conduta ética, integridade e transparência.

Artigo 6º. Objetivos: O Instituto Sapien, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, tem como principal objetivo atuar nas seguintes áreas: pesquisa aplicada de caráter tecnológico e científico; elaboração e aceleração de projetos de desenvolvimento econômico e social; trabalho e renda; promoção à saúde; educação; meio ambiente e ativos ambientais; regularização fundiária; economia criativa; e, desenvolvimento da cadeia produtiva do mercado de games.

O Instituto Sapien conferido como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, observa o cumprimento do princípio da universalização dos serviços no âmbito de sua atuação: a promoção da cultura, defesa e conservação do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

patrimônio histórico e artístico; a promoção gratuita da educação; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. Assim decorrem seus objetivos:

- a) Elaborar estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, produtos, serviços, processos, programas, cursos, seminários e publicações, relativas ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do Instituto;
- b) Desenvolver e aprimorar tecnologias, de coleta e armazenamento de dados, produzindo informações e conhecimentos técnicos e científicos, com foco na inovação de serviços e processos;
- c) Desenvolver novas técnicas e/ou tecnologias de projeto, tecnologias de comunicação e gestão, materiais, equipamentos, produtos, softwares, metodologias e métodos em geral, relacionadas à atuação da entidade;
- d) Fomentar, apoiar e incentivar as iniciativas das universidades e instituições voltadas ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas nas áreas que o Instituto Sapien estiver pesquisando, desenvolvendo e inovando;
- e) Organizar e realizar, diretamente ou mediante convênios, intercâmbios ou parcerias, com instituições públicas e privadas, congressos, fóruns, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos, encontros, concursos e outros eventos compatíveis com os interesses e finalidades do Instituto;
- f) Promover, fomentar e incentivar, através de inovação, no setor de atuação da instituição, o desenvolvimento social sustentável, a conservação e preservação do meio ambiente, e a inclusão social.
- g) Desenvolver, criar, acelerar, intermediar e qualificar projetos, processos e propostas com metodologia própria e de terceiros tais como pedagogia social, *germinar*, *design thinking*, *canvas*, *scrum*, entre outras.
- h) Capacitação e qualificação de recursos humanos;
- i) Conceder bolsa de estudo totalmente gratuita para os cursos por meio de uma política específica, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- j) Promoção realização e gestão de eventos, palestras, fóruns e seminários;
- k) Captação de recursos para projetos próprios e de terceiros;
- l) Fomentar e desenvolver a economia criativa em sua produção e mercado de trabalho;
- m) Desenvolver a cadeia produtiva do mercado de games com a implementação de programas de desenvolvimento econômicos nos Estados e Municípios;
- n) Criar e desenvolver projetos nas áreas de cultura, educação e meio ambiente;
- o) Prestar consultoria e desenvolver pesquisas estatísticas, qualitativas e quantitativas, socioeconômicas, demográficas, de georreferenciamento, cartográficas, probabilísticas e não probabilísticas, pesquisas digitais e enquetes;
- p) Oferecer serviços de sistemas de avaliação e monitoramento de projetos e programas com medição de impacto social e econômico;
- q) Fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento regionais;
- r) Pesquisar e implementar soluções tecnológicas e de comunicação para todas as áreas de atuação do Instituto Sapien.
- s) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de assistência social e atividades associativas ligadas à cultura e à arte;
- t) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de tecnologia da informação, incluindo locação de jogos eletrônicos;
- u) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de projetos de artes cênicas, espetáculos, produção e promoção de eventos esportivos, jogos eletrônicos recreativos;
- v) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de produção cinematográfica, vídeos e programas de televisão, produção de filmes para publicidade, e filmagem e transmissão de eventos;



- w) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de educação profissional de nível técnico, tecnológico, atividades de apoio à educação, ensino de arte e cultura, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e outras atividades de ensino diversas;
- x) Atuar nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, dentre elas a pesquisa básica dirigida com o desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores, e a pesquisa aplicada com o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou sistemas já existentes. Atuar ainda em serviços de apoio técnico com fins à implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como na capacitação dos recursos humanos dedicados.
- y) Promover, elaborar estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas e produtos relacionados à promoção da saúde, incluindo saúde pública, vigilância em saúde, atenção primária à saúde, saúde indígena, saúde especializada, tecnologia e inovação em saúde;
- z) Desenvolver, fomentar, oferecer e fornecer serviços e suporte de educação fundamental, ensino médio e profissionalizante de nível técnico, tecnológico, graduação, pós-graduação e atividades de apoio e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- aa) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de regularização fundiária urbana e rural, incluindo elaboração e execução de projetos de recuperação, reposição e Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- bb) Promover, desenvolver, fomentar, oferecer serviços e fornecer suporte de projetos, programas ou serviços técnicos de relevância para o setor de ativos ambientais através de pesquisa e consultoria em projetos e metodologias de mensuração, valoração, registro, emissão e comercialização de ativos ambientais através de créditos de redução de emissões de carbono.

Artigo 7º. A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Sapien** firmará convênios, contratos, termos de parcerias ou instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, entidades, conselhos municipais ou setores do governo.

Artigo 8º. O **Instituto Sapien** poderá atuar em todo território nacional e internacionalmente, podendo abrir departamentos e núcleos, que se regerão por normas específicas.

CAPÍTULO II Dos Associados Das categorias de Associados

Artigo 9º. As categorias de associados do **Instituto Sapien**, são:

- a) Associado efetivo,
- b) Associado contribuinte,
- c) Associado institucional,
- d) Associado benemérito,
- e) Associado colaborador.

Artigo 10º. São Associados efetivos as pessoas físicas, que constem como tal no ato da constituição da Instituição, ou que venham a ser convidados, dentre os Associados contribuintes. Esta categoria se submete ao pagamento de anuidade.

Artigo 11º. Poderão ser classificados como Associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a associar-se, após a assembleia de constituição. Esta categoria se submete ao pagamento de anuidade.

Parágrafo Primeiro: Os Associados contribuintes pessoas físicas, poderão ser convidados para compor o quadro de Associado efetivo.



Parágrafo Segundo: Para que ocorra a efetivação do convite, feito pelo conselho de administração e submissão do nome à aprovação em assembleia geral, deverá o Associado:

- a) Ter cumprido o prazo mínimo de três (3) anos de participação efetiva;
- b) Não ter sofrido sanção administrativa.

Artigo 12º. Podem ser Associados institucionais:

- a) Entidades de classe;
- b) Entidades beneficentes;
- c) Entidades do terceiro setor;
- d) ONGs;
- e) Escolas públicas e privadas.

Parágrafo Único: Não há pagamento de anuidades nesta categoria de Associados.

Artigo 13º. São associados beneméritos, as pessoas físicas que não sejam associadas ao **Instituto Sapien** e que venham a contribuir com as atividades a serem realizadas, conforme disposto neste estatuto, de forma voluntária na execução dos seus objetivos. Não há cobrança de anuidades para esta categoria.

Artigo 14º. São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, que venham a associar-se e que participam esporadicamente ou efetivamente das atividades do **Instituto Sapien**, como patrocinadores ou prestadores de serviços especializados. Haverá cobrança de anuidade desta categoria.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 15º. São direitos dos associados do **Instituto Sapien**:

- a) Frequentar a sede e os núcleos regionais do **Instituto Sapien**;
- b) Participar das assembleias;
- c) Manifestar-se e apresentar sugestões de trabalho e projetos.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados têm direito de acesso aos documentos do Instituto, mediante solicitação junto à sua secretaria, e desde que não se trate de documento legal ou judicialmente definido como sigiloso.

Parágrafo Segundo: Os Associados efetivos têm direito de concorrer a cargo eletivo.

Artigo 16º. São deveres dos associados:

- a) Obedecer ao presente estatuto, suas normas complementares e anexas;
- b) Zelar pelo nome e patrimônio do Instituto;
- c) Acatar e cumprir as decisões da assembleia;
- d) Atender e buscar o cumprimento dos objetivos;
- e) Não exercer atividades que sejam incompatíveis com a atividade a ser exercida pelo Instituto, conforme disposto no Capítulo III, Seção I, deste estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de exercício de atividade incompatível, sujeitar-se-á o associado às penalidades previstas neste Estatuto, sendo a decisão submetida à Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

Da admissão, suspensão e exclusão

Artigo 17º. Para admissão do associado o processo consiste em:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição;
- b) Análise pelo conselho de administração e fiscal;
- c) Apresentação dos documentos pessoais necessários para cadastramento:
 - i. Original e cópia do RG;
 - ii. Original e cópia do de CPF;
 - iii. Comprovante de residência atualizado.

Artigo 18º. Para exclusão de um associado seguir-se-á o seguinte processo:

- a) Notificação ao associado, enviado pela secretaria executiva;
- b) Reincidindo na notificação, comunicação de Suspensão dos seus direitos, por até 180 dias corridos;
- c) Reincidindo no item acima, será encaminhado à assembleia extraordinária, para apreciação, a solicitação de exclusão.

Artigo 19º. Constatada a irregularidade na conduta do Associado, a secretaria executiva o notificará por escrito, de forma devidamente motivada.

Artigo 20º. Caso o associado continue a comprometer os trabalhos do Instituto, o conselho de administração aplicará a penalidade de Suspensão, que terá duração de até 180 dias corridos.

Artigo 21º. Reincidindo no fato, o conselho de administração encaminhará a situação à assembleia geral, solicitando análise dos fatos, com pedido da sua exclusão do rol de associados.

Parágrafo único: O associado que for excluído da entidade, apenas poderá retornar ao quadro de Associados após cinco (5) anos consecutivos.

Artigo 22º. O Associado poderá solicitar a sua exclusão voluntariamente, bastando a comunicação da sua retirada, de forma permanente ou temporária, através de carta registrada ou correio eletrônico, à secretaria da entidade.

Parágrafo único: O Associado que solicitar a sua exclusão de forma voluntária poderá retornar ao quadro de Associados.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Artigo 23º. A estrutura administrativa do Instituto Sapien é constituída de:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Secretaria Executiva
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho consultivo;
- f) Conselho técnico;
- g) Departamentos

Artigo 24º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo do Instituto.

Artigo 25º. O Conselho de Administração é composto de sócios efetivos e consiste na estrutura de administração da entidade, composto por no mínimo de dois (2) membros e o de quatro (4) membros.

Artigo 26º. A Secretaria Executiva será contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Artigo 27º. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) associados e no máximo de cinco (5) associados.

Artigo 28º. O Conselho Consultivo é composto por Associados ao **Instituto Sapien**, pessoa física ou jurídica.

Artigo 29º. O Conselho Técnico é composto por Associados, tecnicamente capacitados.

Artigo 30º Os Núcleos Regionais são grupos de associados, residentes ou lotados em determinadas regiões, que formalizam grupos de trabalho constituídos com autorização do conselho de administração.

Artigo 31º Os departamentos são núcleos de trabalho do **Instituto Sapien**, que desenvolvem projetos e programas, sendo realizados por associados com independência administrativa e financeira, regidas pelas normas específicas, definidas quando da sua constituição e autorização do conselho de administração.

CAPÍTULO VI **Da Assembleia Geral**

Artigo 32º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo superior do Instituto, exercendo suas competências através de convocações ordinárias e extraordinárias.

Artigo 33º. As assembleias serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) de associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 34º. A assembleia Extraordinária Geral será realizada sempre que convocada, conforme artigo 33.

Artigo 35º. A assembleia Ordinária será realizada uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, competindo a ela:

- a) Aprovar balanço anual;
- b) Aprovar relatório anual de atividades;
- c) Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal.

Artigo 36º. Compete à assembleia extraordinária:

- a) Reforma do presente Estatuto;
- b) Extinção da entidade;
- c) Decisão de exclusão do associado;
- d) Alienação de bens ou patrimônio da entidade;
- e) Demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal

Artigo 37º. A convocação de assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Circular entre os associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- b) Publicação na imprensa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 38º. As deliberações feitas em assembleia obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) A primeira convocação será na hora marcada no edital e, não havendo presença de, pelo menos, 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;
- b) A segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora da primeira convocação, sendo deliberada com qualquer número de presentes.
- c) A seção de uma assembleia poderá ser prorrogada para data posterior, mediante aprovação dos presentes, sem necessidade de nova convocação, caso os assuntos não sejam possíveis de discussão e decisão na mesma assembleia.

Parágrafo segundo: As deliberações em assembleia serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes, que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 39º. Quando da convocação de uma assembleia, será determinada a pauta, horário, dia e local da sua realização, em forma de edital de convocação.

CAPÍTULO VII Do conselho de administração

Artigo 40º. O conselho de administração é composto de três (3) membros, sócios efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Artigo 41º. O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Artigo 42º. Compete ao conselho de administração:

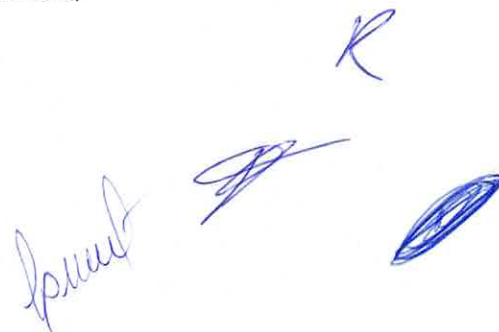
- a) Administrar a entidade;
- b) Representar a entidade;
- c) Desenvolver programas e projetos;
- d) Deliberar sobre a criação, incorporação, manutenção, transferência e extinção de atividades, projetos e programas do **Instituto Sapien**;
- e) Conceder bolsas de estudos e de pesquisa, conforme convênios, contratos, termos de parcerias.
- f) Firmados com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais dispositivos regimentais e regulamentares.

Artigo 43º. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Administrar a entidade;
- b) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- c) Proceder ao despacho financeiro junto com a secretaria Executiva ou tesoureiro;
- d) Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- e) Representar a entidade em juízo;
- f) Representar a entidade em conjunto com o tesoureiro (a);
- g) Movimentar contas bancárias e operações financeiras em conjunto com o tesoureiro;
- h) Proceder os recebimentos e pagamentos.

Artigo 44º. Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- a) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;



- b) Elaborar balanço e balancetes;
- c) Elaborar plano financeiro anual;
- d) Assinar em conjunto com o (a) presidente, toda a documentação da entidade.

Artigo 45º. Compete ao secretário do conselho de administração:

- a) Substituir o presidente do conselho, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Manter sob sua guarda os livros e documentos;
- c) Secretariar as reuniões e assembleias;
- d) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

00127162

CAPÍTULO VIII Do conselho fiscal

Artigo 46º. O conselho fiscal é órgão controlador das finanças do Instituto, e sendo composto de dois (2) a cinco (5) membros, eleitos entre os sócios efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 47º. Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar balanço anual;
- b) Analisar relatório de atividades anuais;
- c) Analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;
- d) Convocar assembleias.

Artigo 48º. O conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, com vistas dos respectivos livros, de atas de reuniões e demais operações administrativas.

Artigo 49º. Entre os membros do conselho fiscal, eleger-se-á o Presidente.

CAPÍTULO IX Da Secretária Executiva

Artigo 50º A Secretária Executiva será contratada entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades, em forma de sistema cooperativado, sem vínculo empregatício.

Artigo 51º Compete a Secretária Executiva

- a) Secretariar os trabalhos do conselho de Administração
- b) Secretariar os trabalhos dos demais conselhos
- c) Acompanhar e assessorar os trabalhos dos departamentos e núcleos
- d) Acompanhar e representar o presidente em suas atribuições legais e institucionais.
- e) Realizar ações promocionais, captação de recursos, elaboração de projetos e criação de produtos.

Artigo 52º A Secretária Executiva estará subordinada ao Conselho de Administração

CAPÍTULO X Do conselho Consultivo

Artigo 53º. Compete ao conselho consultivo:

- a) Atender solicitações de consulta interna;
- b) Apresentar os temas discutidos, ou em discussão, que sejam pertinentes às atividades do Instituto;

Artigo 54º. Entre os membros que compõem o conselho técnico, serão eleitos dois membros, sendo um titular e outro suplente, para representar o conselho, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

CAPÍTULO XI **Do conselho Técnico**

00127162

Artigo 55º. O conselho técnico é composto de técnicos, pesquisadores e instituições de ensino de pesquisa e empresas privadas, associados ao **Instituto Sapien**, e que venham a desenvolver atividades de estudos e pesquisas no âmbito da Instituição.

Artigo 56º. Compete ao conselho técnico:

- Desenvolver estudos e pesquisas, tendo em vista os objetivos do Instituto;
- Elaborar parecer técnico;
- Contribuir com a consecução dos objetivos do Instituto.

CAPÍTULO XII **Dos Departamentos**

Artigo 57º Departamentos são projetos e programas, administrados por grupos de associados e secretária executiva, constituídos através de normas operacionais, com aprovação e supervisão do Conselho Administrativo.

Artigo 58º Os departamentos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte forma operacional.

- Prestação de contas bimestral;
- Elaboração do Plano Anual de Atividades;
- Avaliação mensal das operações e seus resultados;
- Subordinação direta ao Conselho de Administração.

Artigo 59º Cada departamento de trabalho poderá ser coordenado por um associado, podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria conforme modelo organizacional.

CAPÍTULO XIII **Do processo eletivo**

Artigo 60º. A eleição dos membros dos conselhos e cargo de Presidente do Instituto, ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo participar as pessoas físicas associadas, pertencentes às categorias de sócio fundador ou efetivo.

Artigo 61º. Para os cargos do conselho de administração e fiscal, sócios efetivos em pleno exercício dos seus direitos poderão concorrer, tal como convidados do conselho de Administração.

Artigo 62º. Quando da assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembleia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

Artigo 63º. A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em urna lacrada.

Artigo 64º. Os resultados serão divulgados na mesma assembleia.

R


Artigo 65º. A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de dez (10) dias corridos, para procedimento de registro.

Parágrafo único: Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos.

Artigo 66º. A posse dos eleitos ocorrerá em até quinze (15) dias após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 67º. Após a assembleia de eleição terá o prazo de dez (10) dias corridos para impugnação da chapa eleita, que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Em caso de impugnação à chapa eleita, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

CAPÍTULO XIV **Da receita e patrimônio**

00127162

Artigo 68º. O Instituto Sapien obterá receita das seguintes fontes:

- a) Contribuições e anuidades dos associados;
- b) Contratos administrativos, com órgãos da administração pública direta e indireta, para a prestação de serviços na área de atividade do instituto;
- c) Contratos com a iniciativa privada, para prestação de serviços nas áreas de atividade do Instituto;
- d) Recursos provenientes de órgãos públicos, em qualquer esfera administrativa, oriundos de Contratos de Convênio;
- e) Doações e legados sem encargo;
- f) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- g) Recursos provenientes de Royalties;
- h) Consultoria;
- i) Juros, investimentos e rendas bancárias;
- j) Provenientes de patentes e direitos autorais;
- k) Rendas de imóveis de próprio ou de terceiros;
- l) Subvenções da União, Estado, do município e empresas de economia mista;
- m) Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- n) Rendas constituídas por terceiros ou por operação de crédito interno ou externo;
- o) Valores em decorrência de atividades de gestão de programas e projetos;
- p) Captação de renúncias e incentivos fiscais.

Artigo 69º. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos do Instituto.

Artigo 70º. A entidade constituirá um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Econômico e Social para a elaboração de Projetos de Alto Impacto, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

Artigo 71º. O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, materiais e imateriais.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO XV **Dos livros**

R
[Handwritten signatures]

Artigo 72º. O Instituto Sapien possui os seguintes livros:

- a) Livro de ata das reuniões e assembleias;
- b) Livro de presença das reuniões e assembleias;
- c) Livro contábil e fiscal;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo 73º. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

00127162

Artigo 74º. Todos os livros serão vistos periodicamente pelo conselho fiscal.

Artigo 75º. Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão, associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas sim cópias ou acesso para consulta.

CAPÍTULO XVI **Das disposições gerais**

Artigo 76º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, possuindo esta personalidade jurídica distinta da personalidade física ou jurídica de seus associados.

Artigo 77º. O Instituto somente se responsabilizará por atos e obrigações contraídos individualmente ou em grupo, por seus associados, quando o fizerem de forma previamente autorizada pelo Instituto, desde que em conformidade com o presente estatuto, demais normativos internos e disposições legais.

Artigo 78º. Não será permitido o manifesto político-partidário na participação dos Associados.

Artigo 79º. Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 80º. Atendido o dispositivo do artigo 4º da lei federal n.º 9.790/99, de 23/03/1999, qualificando-se como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto e normas legais.

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;*
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;*
- III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;*
- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;*
- V - a previsão de que, na hipótese da instituição perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;*
- VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;*
- VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:*
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 81º. Quando ocorrer vaga nos cargos do conselho de administração, consultivo, técnico ou fiscal, o presidente do conselho de administração poderá indicar um membro associado para o preenchimento da vaga até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 82º. A entidade poderá em todo o território nacional e internacional montar filiais e departamentos. Que deverão obedecer às normas e legislação de cada município, estado ou país.

Artigo 83º Quanto da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/1999, e será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

Artigo 84º. O conselho fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na análise do balanço patrimonial e dos relatórios.

Artigo 85º. Quando ocorrer vaga nos cargos do conselho de administração, consultivo, técnico ou fiscal, o presidente do conselho de administração em exercício poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 86º. O Instituto Sapien poderá operar em todo território nacional e internacional.

Artigo 87º A Sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 88º. O presente estatuto revoga o anterior ou quaisquer outras disposições que sejam a ele contrárias, entrando em vigor na data de seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2022.



Lucas Varela Cavalcanti
Presidente



Rafael Rocha Souza
Tesoureiro


Rômulo Augusto Ferreira de Araújo

Secretário


Dra Lúcia Antônia M. Bandeira

Advogada OAB/DF 64244



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000006080, livro nº A021,
folha nº 018, registrado em 29/11/2022.

Averbação nº 19.

Protocolo nº C0000127162.

Selo digital: TJDFT20220220118326NHSZ

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado